



LEI Nº 62, DE 13 DE JULHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DO MOTOCLUBE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado uso à Associação do Motoclube de São João do Paraíso, MG, nos termos do artigo 99º da Lei Orgânica Municipal, do imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber: 01 (um) lote de terreno urbano, situado na Rua 13, próximo ao Conjunto habitacional, nesta cidade, com área de 35.200m² (trinta e cinco duzentos metros quadrados) limitando-se ao Norte com a Rua 11; ao Sul com a Rua 10; ao Leste com a Rua 13 e a Oeste com Rua 12.

Parágrafo Único – O bem acima descrito foi objeto de avaliação, tendo-lhe sido atribuído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - A concessão de uso, ora autorizada, será por prazo indeterminado, e tem por finalidade a instalação da sede social e desportiva do Motoclube de São João do Paraíso, MG.

Parágrafo 1º - Não poderá a concessionária dar outra destinação ao imóvel objeto da concessão, conforme especificado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, tornará nulo de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, com cassação da concessão pelo cedente, independentemente de notificação e sem direito a indenização à concessionária, seja por que a que título for.

Parágrafo 3º - A concessionária deverá providenciar a instalação da sede social e desportiva, tal como previsto no caput, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação da presente lei, sob pena da concessão ser unilateralmente rescindida pelo concedente,



independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização ao concessionário, seja por que motivo for.

Parágrafo 4º - Em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos ora previstos, acarretará também a incorporação ao patrimônio público do Município, de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória a concedente, seja a que título for.

Art. 3º - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da concessão, em caso de descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente da escritura pública de direito real de uso e eventual contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - As despesas a serem efetuadas com elaboração do contrato e escritura de concessão do direito real de uso, bem como demais despesas cartoriais, caberão à concessionária.

Art. 5º - Fica, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 99, da Lei Orgânica Municipal, dispensado da licitação na modalidade concorrência, para a presente concessão do direito real de uso.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, MG, 13 de Julho de 2006.

JOSÉ DE SOUSA NELCI
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
13/07/2006.*